

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 25.**

**Portaria nº 907, publicada no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação dos Educadores do Delta do Parnaíba (ADP)		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Internacional do Delta, com sede no município de Parnaíba, estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201217339		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 206/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/4/2016

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 28/2/2013, pela Faculdade Internacional Delta, localizada na Rua Bel. Benjamin Constant, nº 540, bairro Centro, município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pela Associação dos Educadores do Delta do Parnaíba (ADP), associação privada, sem fins lucrativos, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.996.466/0001-38.

A análise do PDI, Regimental e Documental foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 17 e 21/5/2015, tendo sido apresentado o relatório nº 106.185, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>3</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>4</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>4</b>
4. A comunicação com a sociedade	<b>3</b>
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>3</b>
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>2</b>
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>3</b>

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	<b>4</b>
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>3</b>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Na ocasião da visita, os avaliadores *in loco* consideraram que os requisitos legais foram todos atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), tendo em vista a atribuição do conceito 2 (dois) à dimensão 6 (seis) e algumas fragilidades evidenciadas nas considerações dos avaliadores, baixou o processo em diligência para obter informações da IES. Tendo em vista a apresentação de documentos e esclarecimentos feitos em relação às solicitações feitas, bem como as análises feitas em relatórios de avaliação de cursos, entendeu que a instituição apresenta características necessárias para continuar a desenvolver sua proposta de ensino superior, nos seguintes termos finais: *Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 106185, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade Internacional do Delta - INTA.*

### Considerações do Relator

A Faculdade Internacional Delta foi credenciada por meio da Portaria nº 1.388, de 14/11/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/11/2008.

A Instituição de Educação Superior (IES) oferece os seguintes cursos de graduação:

História - Licenciatura	Enade (2), CPC (3), CC (4)
Serviço Social	Enade (3), CPC (4), CC (3)

Além desses cursos de graduação são, igualmente oferecidos 47 (quarenta e sete) cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), contínuo 2.9969 (dois vírgula nove, nove, seis, nove) ano de referência 2014.

O sistema e-MEC registra processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, evidenciando que a IES tomou providências cabíveis para manter-se em dia com as normas de regulação vigentes.

Não há registro de ocorrências sobre a IES no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após resposta à diligência instaurada, foi favorável, considero que a Faculdade Internacional Delta tem condições de ser credenciada para manter-se em funcionamento no Sistema Federal de Ensino por prazo estabelecido na Portaria Normativa MEC nº 2/2016 para o que submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional do Delta, localizada na Rua Bel. Benjamin Constant, nº 540, bairro Centro, município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pela Associação dos Educadores do Delta do Parnaíba (ADP), com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente